



Projeto de Lei nº 3.602/2025

Declara de utilidade pública o Oratório Festivo Mamãe Margarida, com sede no Município de Itaúna.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Oratório Festivo Mamãe Margarida, com sede no Município de Itaúna.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2025.

Nayara Rocha (PP), vice-líder do Governo.

Justificação: Desde sua criação, em 16 de outubro de 2021, o Oratório Festivo Mamãe Margarida tem desempenhado um papel fundamental na promoção do bem-estar e da dignidade infantojuvenil por meio do Sistema Preventivo de Dom Bosco. Seu trabalho educativo e preventivo busca oferecer alternativas concretas para o desenvolvimento saudável da infância e da juventude itaunense, prevenindo situações de risco, como o envolvimento com drogas, exploração sexual e criminalidade.

O Oratório funciona na praça do Bairro Cidade Nova, em Itaúna, e conta com apoio de espaços comunitários, onde são realizadas atividades recreativas, culturais e formativas para crianças e adolescentes entre 4 e 15 anos. Além de proporcionar lazer e entretenimento saudável, a entidade realiza um acompanhamento social e educativo, fortalecendo o vínculo familiar e estimulando o protagonismo juvenil.

A atuação do oratório se dá por meio de voluntários capacitados, em parceria com organizações como a Família Salesiana, o Voluntariado Internacional de Desenvolvimento e Educação Social – Vides – e benfeitores da comunidade local. O projeto funciona todos os sábados e conta com uma metodologia estruturada, que inclui acolhimento, oficinas educativas, esportivas e culturais, além de monitoramento individualizado dos participantes.

Diante da relevância desse trabalho e do impacto positivo na vida de inúmeras crianças e adolescentes, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.